



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

ORDEM DE SERVIÇO. Nº 01/2021/DIPOA/SEAPDR

Para: Supervisões Regionais – RS REFERÊNCIAS DIPOA/FEA INSPEÇÃO		De: GABINETE/DIPOA/SEAPDR		
Data: 23/07/2021	(X) URGENTE () CONFIDENCIAL	Rubrica do remetente	Rubrica do destinatário	Referência
<p>Senhor (a) Supervisor (a):</p> <p>Considerando que a Instrução Normativa nº 36/2021 SEAPDR, publicada em 19/07/2021, que revogou as Resoluções nº 001/2015 e 001/2016 SEAPI, institui em seu parágrafo único do artigo 1º que o cronograma de análises oficiais será estabelecido mediante ordem de serviço pela DIPOA. Sendo assim, para padronização informamos o que segue.</p> <p>A partir de setembro de 2021, o cronograma de coletas de produtos será elaborado mediante análise de risco da empresa. Para isso fizemos avaliação dos dados de produção, histórico de autuações, efetivo registro da produção no SDA, implantação das boas práticas de fabricação e do plano de APPCC. Desta forma, pretendemos reduzir as discrepâncias entre empresas com produção baixa e alta, ajustando o número de produtos coletados.</p> <p>O regramento para as coletas de produto para análise microbiológica será:</p> <ul style="list-style-type: none">• Empresas classificadas como risco 1 (baixo risco): coletas a cada 3 meses;• Empresas classificadas como risco 2 (médio risco): coletas a cada 2 meses;• Empresas classificadas como risco 3 (alto risco): coletas mensais. <p>O regramento para coletas de produto para análise físico-química permanecerá semestral para todas as empresas.</p>				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Quanto ao número de produtos coletados, tanto para análise microbiológica quanto para análise físico-química a regra será:

- 1 (um) produto a cada 10 (dez) produtos registrados, sendo no máximo 4 (quatro) produtos/mês. Para análise físico-química a contagem deverá ser somente dos produtos que tem previsão para este tipo de análise (possuem RTIQ).
- O cronograma de coleta de água permanecerá a cada 2 meses para análise microbiológica e semestral para análise físico-química.

Os produtos que são considerados matérias-primas ou que não são vendidos diretamente ao consumidor não serão elencados para o cronograma de coletas. Foi feito um ajuste no SDA, caso ainda tenha ficado algum, informar ao Setor de qualidade de Produto (SQP) para correção. Enquadram-se nesta situação a carne industrial, envoltórios, etc.

O cronograma de subprodutos de origem animal não comestíveis (traqueia, glote, tendão, medula, sebo, farinhas de ossos e sangue, vergalho, etc) será extinto, ficando sob responsabilidade da empresa conforme previsto na IN nº 34/2008 MAPA. Sendo assim, é importante que o FEA responsável comunique a empresa e verifique o cumprimento por parte das empresas dos § 1º, 2º e 5º do artigo nº 72 da IN 34/2008 MAPA.

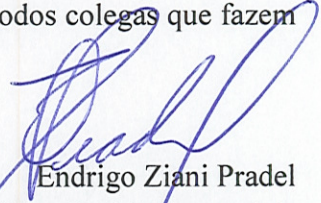
Considerando que para a análise de risco das empresas são utilizados dados sobre as autuações, produção, implantação das boas práticas de fabricação e APPCC, é importante manter os registros atualizados no SDA quanto aos resultados de análises e produção mensal. Também importante enviar todos os autos de infração lavrados contras as empresas para manter o histórico atualizado. Em reunião a ser marcada por esta divisão será detalhado o procedimento da avaliação de risco de classificação das empresas nos três graus de risco proposto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Solicitamos que essa informação seja repassada a todos colegas que fazem inspeção em empresas registradas na DIPOA.

Atenciosamente,


Endrigo Ziani Pradel
Fiscal Estadual Agropecuário
Chefe da DIPOA/DDA/SEAPDR